



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO 10-355/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMS - Secretaria Municipal de Saúde <i>Andreia Sousa Sampaio Carvalho - Secretária Municipal De Saúde</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	01/09/2026 às 16:50:04
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

Prezada,

Conforme solicitação, venho por meio deste encaminhar Termo de Referência e Justificativa de orçamento sigiloso referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, MEDIANTE EMISSÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS DESTINADAS AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS ENTRE VERA MENDES – PI E TERESINA – PI, EM AMBOS OS SENTIDOS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., com o objetivo de dar prosseguimento aos trâmites necessários junto a este Departamento. Informamos que seguem em anexo o documento solicitado, devidamente organizado, para análise e providências cabíveis. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andréia Sousa Sampaio Carvalho

Secretária de Saúde

ANEXOS

- 4. TERMO DE REFERENCIA - PASSAGENS.docx
- 4.1.JUSTIFICATIA - Orçamento sigiloso.docx



JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, no trecho Vera Mendes/PI – Teresina/PI e respectivo retorno, destinadas ao deslocamento de usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda da Administração Municipal.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, de forma específica, a adoção do orçamento estimado com caráter sigiloso no procedimento licitatório em epígrafe, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 27/2026. A medida possui natureza excepcional e temporária e decorre de análise própria desta contratação, não constituindo prática automática da Administração, devendo ser demonstrada sua utilidade concreta para a preservação da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item único, destinado ao atendimento de demanda estimada e variável de passagens no trecho Vera Mendes/PI – Teresina/PI e respectivo retorno. O critério de julgamento adotado não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 27/2026, mostrando-se juridicamente admissível a análise da conveniência do sigilo no caso concreto.

Quanto ao comportamento do mercado fornecedor, a contratação envolve um objeto, cuja formação de preços pode variar conforme as condições comerciais praticadas para o período, a disponibilidade de atendimento e as circunstâncias próprias da oferta. Nesse contexto, a divulgação antecipada do orçamento estimado pode fazer com que o valor apurado pela Administração passe a funcionar como referência para a formulação das propostas, reduzindo a autonomia dos licitantes na definição de seus preços. A preservação temporária do orçamento busca, portanto, permitir que as propostas sejam apresentadas a partir das condições efetivamente praticadas por cada interessado, sem influência prévia do parâmetro interno da Administração.

A especificidade do objeto, especialmente quanto ao trecho abrangido e às condições próprias de execução do serviço, limitou a utilização de referências públicas genéricas como parâmetro direto para formação do orçamento, não tendo sido identificados, nas bases consultadas, preços com grau suficiente de comparabilidade. Por essa razão, a estimativa foi construída a partir de pesquisa direta de mercado, considerando valores obtidos para condições efetivamente compatíveis com a contratação pretendida. Nesse contexto, a divulgação antecipada do orçamento poderia conferir ao valor estimado pela Administração função de referência para a formulação das propostas, embora os licitantes devam estruturar seus preços segundo suas próprias condições operacionais, comerciais e de execução. A preservação temporária do orçamento busca, assim, evitar esse efeito de ancoragem e permitir que a disputa revele os preços efetivamente formulados pelos participantes, sem influência prévia do parâmetro interno apurado pela Administração.

No que se refere às experiências anteriores da Administração, a análise foi realizada à luz dos elementos disponíveis na fase preparatória, não tendo sido adotada eventual experiência pretérita como fundamento autônomo para a definição do momento de divulgação do orçamento. Para a presente contratação, a avaliação concentrou-se nas características específicas da demanda, no comportamento atual do mercado fornecedor, nos resultados da pesquisa de preços e nas condições concretas da disputa, elementos que se mostram mais adequados para aferir os possíveis efeitos da divulgação antecipada do valor estimado.



Nesse cenário, a divulgação antecipada do orçamento estimado pode produzir efeito de ancoragem, levando os licitantes a aproximarem suas propostas do valor de referência divulgado, em vez de estruturá-las integralmente segundo seus próprios custos, eficiência operacional e estratégia comercial. A preservação temporária do valor estimado reduz esse risco e favorece a apresentação de propostas independentes, permitindo que a disputa revele com maior fidelidade as condições efetivamente praticáveis pelos participantes.

A postergação da divulgação também apresenta potencial de ganho econômico, pois amplia a possibilidade de obtenção de propostas inferiores ao valor previamente estimado e preserva maior margem para competição entre os interessados. A medida busca evitar que o orçamento da Administração seja utilizado como teto informal ou parâmetro de aproximação das ofertas, estimulando a efetiva disputa pelo menor preço, sem afastar os mecanismos de controle de aceitabilidade, exequibilidade e vantajosidade.

O sigilo não prejudicará a formulação adequada das propostas. Permanecerão integralmente públicos o objeto, o quantitativo máximo estimado de passagens, os trechos abrangidos, o sentido dos deslocamentos, as condições de solicitação e execução, os requisitos de habilitação, os prazos e todos os demais elementos técnicos e operacionais necessários à compreensão do encargo e à elaboração das propostas. A restrição recairá exclusivamente sobre os valores estimados pela Administração e os elementos que permitam sua reconstrução durante o período de preservação do sigilo.

A medida igualmente não comprometerá a fase de negociação. O orçamento estimado permanecerá integralmente disponível ao Pregoeiro e aos agentes públicos autorizados como parâmetro interno para análise da aceitabilidade, compatibilidade econômica, exequibilidade e vantajosidade dos preços ofertados. Caso, ao final da negociação, a divulgação do orçamento se mostre necessária à sua efetividade, ela será realizada de forma motivada, nos termos do Decreto Municipal nº 27/2026.

Quanto ao momento de divulgação, o orçamento permanecerá reservado durante a fase competitiva e, em regra, durante a negociação, observada a necessidade concreta de sua utilização. Se sua divulgação ao final da negociação for necessária à efetividade dessa etapa, será promovida naquele momento mediante decisão motivada. Não ocorrendo essa hipótese, o orçamento será obrigatoriamente divulgado juntamente com o ato de homologação, sendo vedada a manutenção do sigilo após a homologação do certame.

O orçamento estimado será formalizado em documento apartado e classificado como reservado, contendo memória de cálculo, fontes utilizadas na pesquisa de preços e referenciais que fundamentaram sua composição. A classificação observará o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 27/2026, e na regulamentação aplicável, com indicação da autoridade classificadora, fundamento legal, prazo de sigilo e registro em ato próprio, observado o limite temporal estabelecido para a informação reservada.

Durante o período de sigilo, o acesso ao orçamento ficará restrito aos agentes expressamente autorizados pela regulamentação municipal, com adoção de medidas de segurança destinadas a evitar divulgação indevida, inclusive controle de acesso digital, registro das visualizações por servidor identificado e guarda física e eletrônica segregada do documento. Os elementos sigilosos não serão inseridos em anexos públicos, campos abertos do sistema eletrônico ou documentos cuja divulgação permita a identificação direta ou indireta do valor estimado.

O sigilo possui natureza relativa e não prevalecerá perante a Controladoria Geral do Município, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e os demais órgãos de controle interno e externo, o Ministério Público e o Poder Legislativo Municipal, nas hipóteses e condições previstas no Decreto Municipal nº 27/2026. A documentação referente à formação do orçamento será preservada e



permanecerá disponível para auditoria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, assegurando-se a rastreabilidade integral da pesquisa, da metodologia e da decisão administrativa adotada.

Como medida complementar de preservação do sigilo, a Administração deverá evitar a divulgação indireta do orçamento por meio de informações derivadas de seu valor. Eventuais exigências vinculadas ao montante estimado, inclusive garantia de proposta, deverão ser estruturadas de forma compatível com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 27/2026, sem exposição de percentual ou metodologia que permita aos licitantes reconstruir, por cálculo inverso, o orçamento reservado antes do momento definido para sua divulgação.

Diante do exposto, considerando a análise do mercado fornecedor, a experiência administrativa registrada no planejamento, o risco concreto de efeito de ancoragem, a existência de agentes aptos a formular propostas independentes, o potencial de ganho econômico, a ausência de prejuízo à elaboração das propostas e a preservação da capacidade de negociação da Administração, conclui-se que a adoção do orçamento estimado sigiloso é adequada, proporcional e devidamente motivada para a presente contratação, devendo ser observados os procedimentos de formalização, acesso, segurança, guarda e divulgação estabelecidos no Decreto Municipal nº 27/2026 e na Lei nº 14.133/2021.

Vera Mendes – PI, na data de sua assinatura.

Andreia Sousa Sampaio Carvalho
Secretária Municipal De Saúde



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Saúde

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=8d867f45bfd70cbbe4d6536de971626af38f587fcb99345522815c16c59bcdabb
Código de Acesso	8d867f45bfd70cbbe4d6536de971626af38f587fcb99345522815c16c59bcdabb
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS



Andreia Sousa Sampaio Carvalho, 029.*.***-73**

Assinou o despacho e os anexos em 01/09/2026 às 16:51, com um certificado 0Paper